



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº13/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 69/2025.

OBJETO: Contratação da empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, para fornecer licença de uso de software via web de banco de dados com preços de peças de montadora/genuína, fabricante/original através do Sistema traz valor, a ser utilizado como ferramenta de orçamentação eletrônica para licitação de peças para veículos leves, pesados, motocicletas e máquinas pesadas os quais integram a frota municipal, através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0810.1236500092.047 3.3.90.40.00 FR-104 CÓD. REDUZIDO 7043.

Jacarezinho, 26 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2025 PROCESSO 65/2025

Em cumprimento às disposições estabelecidas nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/21 e nos Atos da Presidência 1/2022 e 7/2023, e considerando, ainda, as normas insculpidas nos Artigos 12, VI e 17, § 2º da mesma lei, informa-se a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o seguinte objeto:

UASG: 929055 - CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO.

OBJETO: Aquisição de prisms de mesa, na qualidade e quantidade descritas no respectivo Aviso de Contratação Direta.

Preço Máximo: R\$ 1.473,48 inclusive todos os custos operacionais, INCLUSIVE FRETE, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL

Envio das Propostas: Das 08h00 do dia 28/08/2025 até as 08h00 do dia 01/09/2025.

Fase de Lances: A partir das 08h15 do dia 01/09/2025, com 6h de duração,

Informações Complementares: Acessar o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP - <https://pncp.gov.br/app/editais/01510404000198/2025/63> também podendo ser solicitado por meio do telefone (43) 3527 1919 ou pelo e-mail licitacao@jacarezinho.pr.leg.br.

Jacarezinho/PR, 27 de agosto de 2025.

Rodolfo Venâncio da Silva
Agente de Contratações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº 5.482/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 79/2025, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com no artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 49.964,50 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para a contratação da empresa CARVALHO & ZAVAGLIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.057.547/0001-35, referente a elaboração de projeto executivo de engenharia, destinado à construção de ponte rodoviária (conhecida como ponte dos cem alqueires), de 40 metros de vão por 6 metros de largura sobre o Rio Jacarezinho, no Município de Jacarezinho/PR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Jacarezinho, 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 5189/2025, Processo de Dispensa de Licitação nº. 61/2025, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 60.558,00 (sessenta mil, quinhentos, cinquenta e oito reais)**, para a contratação da empresa **L C ENGENHARIA MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.514.979/0001-45, referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emassamento e pintura de paredes e teto da EMEI Raio de Luz, situada na Rua Augusto Hoffman, nº 246, Jacarezinho – PR.

Jacarezinho, 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4632/2025

(Projeto de Lei do Executivo 60/2025)

LEI Nº 4.632/2025 de 27 de agosto de 2025

"Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jacarezinho."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Jacarezinho.

Parágrafo único. Em eventual desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho, o presente Conselho estará automaticamente vinculado à pasta de Esportes.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Jacarezinho.

Parágrafo único. O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jacarezinho tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jacarezinho tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5.º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jacarezinho compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- IV – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- V – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VI – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- VII – estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VIII – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

IX – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
X – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;
XI – manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte e lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
XII – desenvolver estudos e debates e incentivar pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer no Município;
XIII – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
XIV – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
XV – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte e o lazer;
XVI – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6.º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – Área Governamental:

- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 1 (um) representante do Departamento de Esportes;
- 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação ligado à área esportiva;
- 1 (um) representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do Curso de Educação Física;

II – Área não governamental:

- 1 (um) representante dos Profissionais de Educação Física, com o devido registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- 1 (um) representante dos clubes recreativos e/ou ligas municipais;
- 1 (um) representante das associações esportivas;
- 1 (um) atleta, em atividade, maior de 18 (dezoito) anos, que represente o Município em jogos oficiais.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto próprio, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas Comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3.º O representante da área governamental ou da área não governamental poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4.º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano, perderá o seu mandato.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 8.º O Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os membros do Conselho.

§ 1.º O Vice-Presidente e o Primeiro Secretário serão escolhidos por meio de eleição entre os demais Conselheiros, em votação secreta ou aberta, conforme definido em reunião.

§ 2.º Compete ao Presidente do Conselho deliberar sobre as pautas das reuniões, cabendo-lhe encaminhar as deliberações do Plenário.

§ 3.º As funções da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9.º A Secretaria Executiva será exercida por servidor especialmente designado para tal função.

Art. 10 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá estar instalado e aprovará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 11 Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e ao lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Jacarezinho e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante regimento interno próprio.

Art. 12 Será garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto, devendo se inscrever antecipadamente, conforme organização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e ao lazer;
- II – traçar as diretrizes gerais da Política Municipal de Esporte e Lazer no Município de Jacarezinho;
- III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;
- IV – elencar as diretrizes para a criação do Plano Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jacarezinho;
- V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL ficará vinculado ao Departamento de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.

Art. 16 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III – produto de operação de crédito;
- IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII – dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município, sem prejuízo dos recursos necessários ao bom andamento do Departamento Municipal de Esportes;
- VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pelo Departamento Municipal de Esportes;
- X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes;
- XI – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para esporte e lazer.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL terão a seguinte destinação:

- I – esporte educacional;
- II – esporte de participação;
- III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes, desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV – capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de Educação Física e técnicos em esporte e lazer;
- V – treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;
- VI – subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII – programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para esse fim;
- VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X – premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII – custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1.º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional, e em atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2.º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 18 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – o Departamento Municipal de Esportes, para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos, incluídas no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, que será regulamentado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no “ranking” internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva, ou componentes de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e desde que treinem e residam no Município há pelo menos 1 (um) ano;

IV – atletas convocados em período de treinamento;

V – comissão técnica convocada pelo Departamento Municipal de Esportes, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1.º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2.º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 19 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, os seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e ao lazer;

II – 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais para uso próprio do Departamento Municipal de Esportes e para doações de materiais esportivos;

III – 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município, e para projetos esportivos e de lazer;

VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§ 1.º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do Orçamento próprio do Departamento Municipal de Esportes, como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2.º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme a conveniência do Departamento Municipal de Esportes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 20 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à Reunião do Conselho, que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no Artigo anterior.

Art. 21 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I – recreação;

II – lazer para as comunidades;

III – competições esportivas;

IV – atendimento desportivo para pessoas portadoras de deficiências e idosos;

V – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI – esporte de rendimento;

VII – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 22 Os recursos angariados serão gerenciados pelo Departamento Municipal de Esportes, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de “Esporte, Recreação e Lazer”, cabendo ao Departamento Municipal de Esportes a definição, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 23 O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação do Termo de Convênio

Termo de Aditivo nº 02/2025

Partes: Município de Jacarezinho e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (Cisnorpi);

Objeto: Tem por objetivo a realização de consultas, exames médicos especializados, todos constantes na tabela anexa, com vigência para o ano de 2025;

Dotação Orçamentária:

0910.1030100142.070 - 3.3.90.39.00.00 - FR 3000

0910.1030100142.070 - 3.3.90.39.00.00 - FR 3494

0910.1030200152.079 - 3.3.90.39.00.00 - FR 3494

0910.1030500172.089 - 3.3.90.39.00.00 - FR 3494

0910.1030100142.071 - 3.3.90.39.00.00 - FR 494

0910.1030200152.337 - 3.3.90.39.00.00 - FR 0

Valor: R\$ 493.993,81;

Data da Assinatura: 27 de agosto de 2025;

Modalidade: Termo de Convênio;

Guilherme Davi da Silva
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10787/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.073	
		Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) – Exercício Corrente.	
3.1.90.16.00	1746		50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			50.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.073	
		Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 303 – Saúde Receitas Vinculadas - (E.C. 29/00 – 15%) – Exercício Corrente.	
3.1.90.04.00	1686		50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 16/10/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AUF8E21	116100T002872986	14/06/2025	55411	R\$ 195,23
AZD7273	116100T002872984	14/06/2025	76251	R\$ 293,47
BDP9I21	276290NIC0000089	03/06/2025	50020	R\$ 260,32
EEI3572	116100T000348142	17/06/2025	54525	R\$ 195,23
RIC0G61	116100T002872985	14/06/2025	54521	R\$ 195,23

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 13/10/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHH1223	116100T000960690	19/08/2025	54870
BFY3B90	116100T000960689	19/08/2025	54870
DBH7182	116100T000960691	19/08/2025	54870



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10788/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.528 de 18 de dezembro de 2024, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030200152.076	
3.3.90.39.00	4776	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 3494 – Bloco de Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercícios Anteriores.	
			224.400,00
TOTAL DO CRÉDITO			224.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2024, na Fonte de Recurso abaixo:

494	Bloco de Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde	224.400,00
TOTAL		224.400,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10789/2025

Súmula: Dispõe sobre Inclusão de novas Ações de Governo no Plano Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 8453 de 19 de janeiro de 2022, a serem executadas no Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Atualizado no Planejamento do Plano Municipal de Saúde - Anexo I, instituído pelo Decreto nº 8453 de 19 de janeiro de 2022, Objetivos, Diretrizes, Programas, Ações, Metas e Indicadores a serem executados no Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

Programas, Ações, Metas e Indicadores

PROGRAMA Nº 0014 – ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE -

Diretriz n.º 1 - Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde.

Diretriz n.º 5 - Qualificar a Gestão em Saúde no SUS.

Diretriz n.º 6 - Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde.

Objetivos: 1) Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso à atenção básica; 2) Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero; 3) Contribuir para a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para a garantia do acesso, acolhimento e resolutividade; 4) Melhoria das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas.

N.º	AÇÕES	METAS	2022	2023	2024	2025
1.297	Reforma da Unidade Básica de Saúde – Bairro Jardim São Luiz.	1,00	X	X	X	64.683,44
1.298	Reforma da Unidade Básica de Saúde – Bairro Jardim Panorama.	1,00	X	X	X	61.895,23
	TOTAL		X	X	X	126.578,67

INDICADORES	Unidade	2022	2023	2024	2025
Proporção de parto normal	%	45	46	48	50
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	%	95	96	97	98
Taxa de atendimento a população pelo Programa Saúde da Família	%	90	92	93	95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4633/2025

(Projeto de Lei do Executivo 99/2025)

LEI Nº 4.633/2025
de 27 de agosto de 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.528, de 18 de dezembro de 2024.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a dotação abaixo especificada e, consequentemente, alterações no PPA Quadriênio 2022 a 2025 – Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, e LDO 2025 – Lei Municipal 4.527, de 18 de dezembro de 2024:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0910	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0910.1030100142.070	
3.3.90.32.00	6945	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 362 – Emenda Parlamentar Individual - Deputada Federal CAROL DARTORA - Portaria GM/MS 7.466/2025 – Exercício Corrente	25.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			25.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

- Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza de Receita:

1.7.1.3.50.1.1.23.00.00.00.00 - 586	Incremento do Piso de Atenção Primária – PAP – Portaria 7.466/2025	25.000,00
TOTAL		25.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4634/2025

(Projeto de Lei do Executivo 104/2025)

LEI Nº 4.634/2025
de 27 de agosto de 2025

“Dispõe sobre inclusão e alteração no Plano Plurianual – Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 4.077, de 22 de dezembro de 2021, as Ações abaixo especificadas:

Programa 0027 – Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação 1.415 – Aquisição de uma Pá Carregadeira

Ação 1.416 – Aquisição de duas Retroescavadeiras

Ação 1.417 – Aquisição de um Rolo Compactador

Ação 1.418 – Aquisição de uma Motoniveladora

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AÇÕES							
PROGRAMA: 0027 - Desenvolvimento Rural Sustentável							
Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.415 – Aquisição de uma Pá Carregadeira	Gabinete do Secretário	Projeto	Pá Carregadeira	Unidade	2025	1	768.101,66
1.416 - Aquisição de duas Retroescavadeiras	Gabinete do Secretário	Projeto	Retroescavadeira	Unidade	2025	2	946.400,00
1.417 - Aquisição de um Rolo Compactador	Gabinete do Secretário	Projeto	Rolo Compactador	Unidade	2025	1	657.625,00
1.418 - Aquisição de uma Motoniveladora	Gabinete do Secretário	Projeto	Motoniveladora	Unidade	2025	1	1.112.791,67
FUNÇÃO 20 - Agricultura							
SUBFUNÇÃO 608 - Promoção da Produção Agropecuária							
Total no PPA							3.484.918,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Desenvolvimento Rural Sustentável				
02. Objetivos Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante a criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e manutenção e adequação das estradas rurais.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 4	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 3.484.918,33	
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4635/2025

(Projeto de Lei do Executivo 105/2025)

LEI Nº 4.635/2025
de 27 de agosto de 2025

"Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 4.527, de 18 de dezembro de 2024."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam inclusas no Anexo "Prioridades e Metas da Administração Municipal", constante da Lei Municipal 4.527, de 18 de dezembro de 2024, as seguintes Ações:
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
Programa	0027	Desenvolvimento Rural Sustentável	Metas	Valores
Objetivos		Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante a criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 – PRONEGÓCIOS; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e manutenção e adequação das estradas rurais.		
Ação	1.415	Aquisição de uma Pá Carregadeira	1	768.101,66
Ação	1.416	Aquisição de duas Retroescavadeiras	2	946.400,00
Ação	1.417	Aquisição de um Rolo Compactador	1	657.625,00
Ação	1.418	Aquisição de uma Motoniveladora	1	1.112.791,67
		Recursos Vinculados	3.484.918,33	3.484.918,33

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3248 – 10 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4636/2025

(Projeto de Lei do Executivo 106/2025)

LEI Nº 4.636/2025
de 27 de agosto de 2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.528, de 18 de dezembro de 2024."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.484.918,33 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e trinta e três centavos) para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	1410	Gabinete do Secretário	
FUNÇÃO	20	Agricultura	
SUBFUNÇÃO	608	Promoção da Produção Agropecuária	
PROGRAMA	0027	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.415	Aquisição de uma Pá Carregadeira	
DOTAÇÃO		1410.2060800271.415	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6060 – Convênio 395/2025 – SEAB – Aquisição de Maquinários - Exercício Corrente	768.101,66
PROJETO	1.416	Aquisição de duas Retroescavadeiras	
DOTAÇÃO		1410.2060800271.416	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6060 – Convênio 395/2025 – SEAB – Aquisição de Maquinários - Exercício Corrente	946.400,00
PROJETO	1.417	Aquisição de um Rolo Compactador	
DOTAÇÃO		1410.2060800271.417	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6060 – Convênio 395/2025 – SEAB – Aquisição de Maquinários - Exercício Corrente	657.625,00
PROJETO	1.418	Aquisição de uma Motoniveladora	
DOTAÇÃO		1410.2060800271.418	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 6060 – Convênio 395/2025 – SEAB – Aquisição de Maquinários - Exercício Corrente	1.112.791,67
TOTAL DO CRÉDITO			3.484.918,33

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

- Excesso de Arrecadação na seguinte Natureza da Receita:

2.4.2.2.99.0.1.29.00.00.00.00 - 596	Transferência de Convênio 395/2025 – SEAB – Aquisição de Maquinários	3.484.918,33
TOTAL		3.484.918,33

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 27 de agosto de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal